

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 146/2023
Ref. GAB/SEGOV nº 62/2023

Aracaju, 24 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 52/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Institui o Selo Empresa Amiga das Mulheres para fomentar a empregabilidade, a inclusão produtiva e o incentivo às empresas com práticas e programas inovadores a cumprirem metas de valorização e defesa dos direitos das mulheres, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 24/10/2023

Teima Melo
Assinatura

Teima Purityza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 52/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Selo Empresa Amiga das Mulheres para fomentar a empregabilidade, a inclusão produtiva e o incentivo às empresas com práticas e programas inovadores a cumprirem metas de valorização e defesa dos direitos das mulheres, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia





MENSAGEM Nº 52/2023

Legislativa o Projeto de Lei que “*Institui o Selo Empresa Amiga das Mulheres para fomentar a empregabilidade, a inclusão produtiva e o incentivo às empresas com práticas e programas inovadores a cumprirem metas de valorização e defesa dos direitos das mulheres, e dá providências correlatas*”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei concede o Selo Empresa Amiga das Mulheres, com o objetivo de fomentar a empregabilidade e inclusão produtiva e incentivar as empresas privadas, no âmbito do Estado de Sergipe, com práticas e programas inovadoras a cumprirem metas de valorização e defesa dos direitos das mulheres.

O referido Selo será concedido mediante o cumprimento dos requisitos elencados pela Lei, dentre eles, a



MENSAGEM Nº 52/2023

promoção à empregabilidade feminina, que consistente no acolhimento, apoio e oferecimento de vagas às mulheres sergipanas ou residentes no Estado de Sergipe, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no CadÚnico, bem como mulheres vítimas de violência de gênero, doméstica e familiar.

Além disso, a Lei dispõe sobre a comprovação de critérios que deverá ser feita pelas empresas interessadas, bem como as diretrizes para a promoção e defesa dos direitos da mulher que deverão firmadas na carta-compromisso.

Ademais, o Projeto de Lei em anexo dispõe sobre o Comitê Julgador responsável pela seleção das empresas participantes.

Importante ressaltar que o Selo poderá ser suspenso ou cassado antes da expiração do seu tempo de validade, caso haja interrupção das boas práticas de responsabilidade social pré-estabelecidas e que violem os direitos da mulher.

É sabido que, as práticas organizacionais e profissionais, atualmente, ainda carregam certa desigualdade de gênero no ambiente laboral. Diversos estudos, dentre eles o senso do IBGE, apontam que em 2019, as mulheres receberam, em média, 77,7% do montante obtido pelos homens. Nos cargos de direção e gestão, as mulheres receberam 61,9% do recebimento dos homens e nas profissões de ciências e intelectuais, essa diferença é de 63,9%.



MENSAGEM Nº 52/2023

Com o objetivo de prestigiar as empresas que se preocupam em promover a igualdade de gênero na esfera profissional, é que o Poder Executivo Estadual encaminha o Projeto de Lei anexo.

As empresas selecionadas para receber o Selo serão apresentadas ao público anualmente em solenidade a ser realizada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, e a sua concessão não enseja qualquer premiação pecuniária para as referidas empresas.

Ademais, o projeto de Lei se preocupa, ainda, em incluir mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e estimular empresas a contratarem essas profissionais, a fim de possibilitar que todas as mulheres alcancem sua independência financeira.

Do ponto de vista fiscal, cumpre destacar que tal iniciativa não produzirá impacto financeiro.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de uma alteração importante e urgente, posto que a concessão do Selo vai muito além de uma “premiação”, pois, visa sensibilizar as empresas sobre os impactos negativos da ausência de práticas organizacionais de equilíbrio de gênero e, por consequência, obter um maior engajamento das empresas por ações de promoção à igualdade.





MENSAGEM Nº 52/2023

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 24 de outubro de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Institui o Selo Empresa Amiga das Mulheres para fomentar a empregabilidade, a inclusão produtiva e o incentivo às empresas com práticas e programas inovadores a cumprirem metas de valorização e defesa dos direitos das mulheres, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga das Mulheres a ser concedido anualmente para fomentar a empregabilidade, a inclusão produtiva e o incentivo às empresas privadas, no âmbito do Estado de Sergipe, com práticas e programas inovadores a cumprirem metas de valorização e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga das Mulheres será concedido, com observância aos critérios previstos no art. 3º desta Lei, às empresas privadas e terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua concessão, desde que preencham os requisitos a seguir:

I – promoção de igualdade de oportunidades e segurança no ambiente de trabalho, consistente na comprovação do desenvolvimento de ações, projetos e programas que promovam a equiparação salarial, o respeito, a segurança, a valorização, a qualidade de vida, o combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

II – promoção à empregabilidade feminina, consistente no acolhimento, apoio e oferecimento de vagas às mulheres sergipanas ou residentes no Estado de Sergipe, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, de que trata o Decreto (Federal) nº 11.016, de 29 de março de 2022, bem como mulheres vítimas de violência de gênero, doméstica e familiar.

Art. 3º Para recebimento do Selo Empresa Amiga das Mulheres,





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

a empresa selecionada deverá firmar a carta-compromisso fornecida pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, na qual constam diretrizes para a promoção e defesa dos direitos da mulher e, concomitantemente, comprovar o cumprimento dos requisitos designados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios deverá ser feita por meio de declaração da própria empresa, mediante a apresentação de documentos, fotos, vídeos, materiais impressos e/ou materiais de divulgação e apresentação de plano de divulgação, interna e externamente, de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos eixos cumpridos.

Art. 4º A seleção das empresas será realizada por um Comitê Julgador integrado por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, das representações abaixo especificadas:

I – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, que presidirá o Comitê;

II – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM;

III – Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC;

IV – Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC;

V – Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A – DESENVOLVE-SE;

VI – Conselho Estadual dos Diretos da Mulher – CEDM;

VII – Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE/SE; e

VIII – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

§ 1º Os membros titulares e suplentes das representações especificadas nos incisos I, II, III e IV do “caput” deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos órgãos a que são vinculados, mediante ofício endereçado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM.

§ 2º As representações especificadas nos incisos V, VI, VII, e VIII do “caput” deste artigo serão convidadas a indicar, facultativamente, os seus membros titulares e suplentes por meio de ofício de seus dirigentes endereçado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

§ 3º O exercício da função de membro do Comitê Julgador é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º O edital contendo as orientações para a inscrição das empresas interessadas será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da publicação do edital.

Art. 6º A empresa interessada deverá comprovar regularidade jurídica e fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes, conforme requisitos previstos em edital.

Art. 7º As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga das Mulheres serão autorizadas a utilizá-lo em sua logomarca, produtos e material publicitário durante o prazo de 02 (dois) anos, a contar de sua emissão, podendo ser renovado ao término de sua vigência caso estejam presentes os requisitos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga das Mulheres poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver a interrupção das boas práticas de responsabilidade social e que violem os direitos da mulher.

Art. 8º As empresas selecionadas para receber o Selo Social Empresa Amiga das Mulheres serão apresentadas ao público anualmente em solenidade a ser realizada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º A concessão do Selo Empresa Amiga das Mulheres não enseja qualquer premiação pecuniária às empresas selecionadas.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e
135º da República.

JRNC.AD

INSTITUI 0520092023 SEASC



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390034003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003700300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/10/2023 10:21

Checksum: **07A279389EEB256006279622347E979C38999B5EE959CA3A3F5123051FE70C42**

